



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.918, de 18 de setembro de 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do inciso II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, com a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.380.940/0001-33, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, para uso de área pública que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: *Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena; daí segue medindo 31,70 metros até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009; daí deflete à esquerda e segue medindo 10,50 metros até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue medindo 31,98 metros até o ponto F; daí deflete à esquerda medindo 7,00 metros até o ponto A, início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de 277,38m².*

§ 1º A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a construção de sala de ensaio e banheiros, conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

§ 2º A concessão será a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações constarão do Contrato de Concessão a que se refere o art. 1º desta Lei, que será celebrado pelas partes.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio entre as partes, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei, além de responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 5º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 98/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
20/09/25